

Handwritten signature: J. Filipe da Conceição Simões Lourenço

Ata de Reunião

n.º três

----- Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, pelas quinze horas, reuniu o Júri designado para Procedimento Concursal para ocupação de **seis postos* de trabalho na categoria de Assistente Operacional (motorista), por tempo indeterminado**, constituído por: Presidente – David Abel Viegas Martins - Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas; Vogais Efetivos – Júlio Filipe da Conceição Simões Lourenço, Encarregado Operacional, em substituição do 1º vogal efetivo e António da Conceição Carvalho - Assistente Operacional no Setor de transportes, decorrendo a sessão nas instalações da Divisão de Transportes e Oficinas.-----

*

Ref.ª A - Cinco (5) assistentes operacionais com a Licença de Condução para as Classes B, B1, D e D1, e possuidores de Certificado Aptidão de Motorista (CAM D) para Viaturas Pesadas de Transporte de Passageiros e Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC);

Ref.ª B - Um (1) assistente operacional com a Licença de Condução para as Classes B, B1, C, C1, e possuidor de Certificado Aptidão de Motorista (CAM C) para Viaturas Pesadas de Mercadorias.

----- Tendo os candidatos, **António Manuel de Almeida Vilarinho, Pedro Miguel Silva Fontes, Rúben Emanuel Tavares Pereira Machado e Sumara da Silva**, exercido o direito de participação de interessados, vem o Júri, nos termos do n.º 4 do artigo 16º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, apreciar as questões suscitadas como segue: -----

----- O candidato **António Manuel de Almeida Vilarinho** foi excluído do procedimento concursal, por não ter apresentado o Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC), conforme exigido no aviso da Bolsa de Emprego Público (OE202410/0779). -----

Analisemos então o alegado e vejamos se a reclamação em questão reúne as condições para ser objeto de deferimento: -----

- O candidato não apresentou, dentro do prazo da candidatura, o Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC), nem um comprovativo do pedido de renovação do mesmo;-----

- O candidato, aquando da entrega do exercício do direito de participação de interessados, apresentou o comprovativo de inscrição no Curso Inicial de TCC, datado de 20/11/2024, para frequência do curso nos dias 16 a 20 de dezembro de 2024. -----

Assim, considera o júri não ter fundamento legal para anuir ao pedido de entrega da inscrição no Curso de Transporte Coletivo de Crianças (TCC) após o término do prazo, dado que a prova dos requisitos de admissão terá de ser efetuada até ao término do prazo de candidatura, nos

termos do artigo 14º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, pelo que deliberou manter a sua exclusão. -----

----- O candidato **Pedro Miguel Silva Fontes**, excluído do procedimento concursal, por não ter comprovado ser detentor da habilitação legal exigida, conforme exigido no aviso da Bolsa de Emprego Público (OE202410/0779), vem agora comprovar a entrega do certificado de habilitações e apresentar a licença de condução para as classes D e D1. Analisemos então o alegado e vejamos se a reclamação em questão reúne as condições para ser objeto de deferimento: -----

O Júri analisou os documentos anexos à candidatura e constatou que o candidato, no prazo de entrega das candidaturas, anexou o respetivo certificado de habilitações que comprova a habilitação legal exigida. Mais verificou o júri que, à data de entrega de candidaturas, o candidato encontrava-se habilitado à condução de veículos com a categoria D e D1 e possuía o competente certificado CAM para veículos pesados de passageiros. Assim, deliberou o júri por unanimidade admitir a sua candidatura à Ref.ª A do respetivo procedimento concursal. -----

----- O candidato **Rúben Emanuel Tavares Pereira** foi excluído do procedimento concursal, por não ter apresentado Licença de Condução para as Classes C, C1, D e D1, Certificado Aptidão de Motorista (CAM C) para Viaturas Pesadas de Mercadorias, Certificado Aptidão de Motorista (CAM D) para Viaturas Pesadas de Transporte de Passageiros e Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC), conforme exigido no aviso da Bolsa de Emprego Público (OE202410/0779). -----

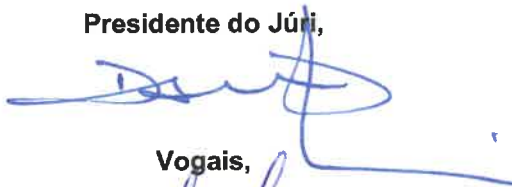
Analisada a resposta à notificação de exclusão da candidatura, constatou o júri que se mantêm válidos os fundamentos apresentados pelo júri, o candidato não comprovou possuir a Licença de Condução para as Classes C, C1, D e D1, Certificado Aptidão de Motorista (CAM C) para Viaturas Pesadas de Mercadorias, Certificado Aptidão de Motorista (CAM D) para Viaturas Pesadas de Transporte de Passageiros e Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC), pelo que deliberou o júri manter a exclusão.-----

----- A candidata **Sumara da Silva**, excluída do procedimento concursal, por não ter apresentado o Certificado de Aptidão de Motorista (CAM C) para Viaturas Pesadas de Mercadorias, conforme exigido no aviso da Bolsa de Emprego Público (OE202410/0779). Analisemos então o alegado e vejamos se a reclamação em questão reúne as condições para ser objeto de deferimento: -----
O Júri analisou os documentos apresentados em fase de alegação e constatou que a candidata, no prazo de entrega das candidaturas, encontrava-se habilitada com a Licença de Condução para as Classes B, B1, C, C1, e possuidora de Certificado Aptidão de Motorista (CAM C) para Viaturas Pesadas de Mercadorias. Assim, deliberou o júri por unanimidade admitir a sua candidatura à Ref.ª B e manter a exclusão na Ref. A, uma vez que não apresenta comprovativo de possuir o Certificado de Transporte Coletivo de Crianças (TCC), no respetivo procedimento concursal. ----

----- Nada mais havendo a tratar, o Júri analisou e deliberou por unanimidade admitir os candidatos **Pedro Miguel Silva Fontes e Sumara da Silva** e manter a exclusão dos candidatos **António Manuel de Almeida Vilarinho e Rúben Emanuel Tavares Pereira Machado**, ao respetivo procedimento concursal, pelos motivos acima elencados, bem como elaborar nova Lista de candidato/as admitido/as e excluído/as. -----

O Presidente do Júri encerrou a reunião, pelas dezassete horas, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida em voz alta e aprovada por todos os membros do júri vai ser assinada nos termos legais. -----

Presidente do Júri,



Vogais,



Conselho